



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 368, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1992.

Cria o município de Urupá, desmembrado dos municípios de Ouro Preto D'Oeste e Alvorada D'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Urupá, com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado da área territorial dos municípios de Ouro Preto D'Oeste e Alvorada D'Oeste.

Art. 2º - O município de Urupá, tem seus limites assim definidos: partindo da foz do igarapé Mandi no rio Urupá, e sobe este rio até a foz do igarapé Negro Velho; subindo por este igarapé encontra o ponto de coordenadas geográficas.... 11º10'16" e 62º15'43", na linha de divisa dos setores Urupá e Redenção, seguindo por esta divisa em linha reta encontra o ponto de coordenadas geográficas 11º10'34" e 62º26'42"; daí segue em linha reta até o cruzamento da linha 22 com a linha 68 da gleba Novo Destino, no ponto das coordenadas 11º13'23" e 62º34'58"; vai pela linha 68 e chega ao rio Urupá no ponto das coordenadas 11º07'45" e 62º41'25"; desce o rio Urupá encontrando a linha 172, pela qual segue até o encontro dela com a linha do rio Candeias, ponto das coordenadas 11º01'46" e 62º29'52", e seguindo pela linha do rio Candeias até o encontro com a linha 139A do PIC Ouro Preto, prosseguindo por esta e pela linha 28, encontra-se com o igarapé Mandi e por este até sua foz no rio Urupá, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do município ora criado, dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos na forma da Lei nos termos do art. 108, da Constituição Estadual.

Publicado no Diário Oficial nº 2473 do dia 14/02/92

Republicado por D.O. nº 2474, de 17.02.92. por incoerência



O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

decreta que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em sessão ordinária, no dia 10 de fevereiro de 1992, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de *[illegible]*, com sede na cidade do mesmo nome, desmembrando-se da cidade de *[illegible]*, para os fins desta Lei.

Art. 2º - O Município de *[illegible]* terá como limites territoriais os seguintes pontos geográficos: a) no lado norte, a linha de latitude 11º 15' S e longitude 68º 15' W; b) no lado leste, a linha de longitude 68º 15' W e latitude 11º 15' S; c) no lado sul, a linha de latitude 11º 15' S e longitude 68º 15' W; d) no lado oeste, a linha de longitude 68º 15' W e latitude 11º 15' S. O Município de *[illegible]* terá como sede a cidade de *[illegible]*, localizada no município de *[illegible]*, com o nome de *[illegible]*. O Município de *[illegible]* terá como território o espaço geográfico compreendido entre as linhas de latitude 11º 15' S e longitude 68º 15' W, desmembrando-se da cidade de *[illegible]*.

Art. 3º - A instalação do Município de *[illegible]* dar-se-á com a posse do Prefeito Municipal eleito em 1992, na forma da Lei nº 1955, de 1991, e demais disposições legais.

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de fevereiro de 1992, 104º da República.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Oswaldo Piana Filho', written over a vertical line that extends from the text below.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador